

RENUNCIA DE HERANÇA

A renúncia à herança é ato jurídico unilateral, onde o herdeiro declara por **escritura pública**, de maneira expressa, que não aceita a herança que faz jus. Contudo, tal herdeiro não é obrigado a receber a herança, e, havendo a renúncia, nenhum direito é criado ao renunciante, pois é considerado como se nunca tivesse herdado.

● **Documentos:** O renunciante deverá trazer ou enviar:

- a)** Documento de identificação original, informar a profissão, endereço de domicílio e endereço eletrônico;
- b)** Certidão de comprovação de estado civil original (nascimento/casamento/casamento com averbação);
- c)** Se o renunciante conviver em união estável, a escritura pública deverá ser apresentada além da certidão de estado civil do item b);
- d)** Documento de identificação original, informar a profissão, endereço de domicílio e endereço eletrônico do cônjuge/companheiro se houver;
- e)** Certidão de óbito original do falecido;

MUITO IMPORTANTE: Se o renunciante for casado pelo regime da comunhão universal de bens, o cônjuge torna-se renunciante; se casado pela comunhão parcial, o cônjuge deverá assinar a escritura na qualidade de anuente.

E-mail para dúvidas e envio da documentação: declaratorias@nonotabelionato.com.br

Telefone de contato: 51 30739500 (ramais 204 ou 205) ou 51 997540977 (whatsapp)